

II – Anexar o processo SEI nº **2300000386.000146/2026-93** ao processo nº **2300000386.000145/2026-49**.
III – Atribuir a presente apuração à Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - TURMA 01 (1º CPAAP), designada pelas Portarias
SES/PE nº 143, de 03 de março de 2026, Portaria SES/PE nº 084, de 05 de fevereiro de 2026 e Portaria SES/PE nº 078, de 15 de janeiro de 2025.

Adriana Cavalcanti Bezerra
Secretária Executiva de Atenção à Saúde

PORTARIA NCO Nº462. A SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, com base no uso das atribuições e considerando o art. 19 do Decreto nº 57.002/2024 e na Lei nº 14.133/2021; RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas no contrato abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, Turma 2, designada pelas Portarias SES nº 078 - DOE 16 de janeiro de 2025, NCO nº 067 - DOE de 21 de março de 2025 e SES/PE nº 406 - DOE de 30 de maio de 2025.

Processo	Empresa/CNPJ	Dados da Contratação	SEI	Conduta
026/2026	CONSTRUTORA PILARTEX LTDA, CNPJ Nº10.324.550/0001-10	CONTRATO Nº 42/2025	2300000056.002527/2026-49	Descumprimento contratual

Victor Palacio de Oliveira
Secretário Executivo de Infraestrutura

EDITAL

PROCESSO SEI Nº 2300001812.000102/2025-78 e SEI nº 2300000141.000115/2020-10.O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 141/2025, de publicada no DOE. de 29/04/2025, da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, deste Estado, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto artigo 232, II da Lei 6.123/68, NOTIFICA a servidora LEANDRA SANTOS DE MOURA, técnica de enfermagem, matrícula nº 403.080-0/SES, com exercício no hospital da Restauração, no de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste, dos fatos constantes no sobre dito processo no qual figura na condição de acusada, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 226 da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, na 1ª Comissão permanente de Inquérito, pertencente à DGCI, situada à Rua Vinte e Quatro de Agosto, 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, sob pena de revelia, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h.

VALMIR PEIXOTO DA SILVA
Presidente da Comissão

DECISÃO
PAAP nº 032/2025
SEI nº 2300000237.000176/2023-61

ACOLHO PARCIALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante (82546774), em face da empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.553.793/0001-37, **DIVIRJO** da recomendação de arquivamento sem penalidade. Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 42.191/2015, no instrumento convocatório/Termo de Referência (44239294), na Ata de Registro de Preços nº 0089/2023 - SES/PE (44237595), na Nota de Empenho nº 2023NE010072 (44237606) e nos elementos constantes dos autos, **DECIDO**:

- 1.**CONSIDERAR** parcialmente procedente a imputação formulada em face da empresa, em razão do atraso no fornecimento do medicamento;
2.**APLICAR** à empresa multa administrativa no percentual de 10% sobre o valor da obrigação entregue em atraso, correspondente ao saldo de 110.400 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,30, perfazendo a base de cálculo de R\$ 33.120,00 e multa no valor de R\$ 3.312,00;
3.**AFASTAR**, no caso concreto, a aplicação cumulativa de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento no CADFOR-PE, por ausência de demonstração de necessidade, adequação e proporcionalidade da sanção restritiva diante das circunstâncias atenuantes, da entrega posterior integral, da ausência de fraude ou má-fé, da inexistência de dano patrimonial autônomo quantificado e da informação de vínculos vigentes sem problemas de fornecimento identificados pela GPGC/SEAF (90579827).

ADRIANA CAVALCANTI BEZERRA
Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
(REPUBLICAÇÃO)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

Portaria PGE nº 118, de 14 de agosto de 2026

Dispõe sobre as execuções fiscais de grandes devedores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar estadual nº 2, de 20 de agosto de 1990, e pela Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a recuperação da dívida ativa estadual nas execuções fiscais propostas em desfavor de sujeitos passivos grandes devedores;
CONSIDERANDO a importância de disciplinar a atuação diferenciada, pela Procuradoria-Geral do Estado, na cobrança dos créditos tributários e não tributários de alto valor e com indícios de recuperabilidade, para otimizar a atuação judicial e extrajudicial da PGE e priorizar providências potencialmente frutíferas;
RESOLVE:

Art. 1º Considera-se grande devedor o sujeito passivo cuja soma dos débitos inscritos na Dívida Ativa seja de valor total atualizado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Art. 2º As execuções fiscais garantidas por depósito judicial, fiança bancária ou seguro garantia de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão distribuídas para atuação pela Divisão de Inteligência Fiscal (DIF) da Procuradoria da Fazenda Estadual (PFE), ressalvadas as competências de atuação das Procuradorias Regionais.
§1º A distribuição poderá ser realizada quando da prestação da garantia, ou quando do ajuizamento da execução fiscal, na hipótese de a garantia ter sido prestada antecipadamente.
§2º Não haverá redistribuição ao DIF pelo fato de o valor exequendo superar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) exclusivamente em razão da posterior atualização do crédito tributário.
§3º O DIF não promoverá redistribuição em razão da posterior redução do valor exequendo para abaixo do piso da alçada fixado no caput exclusivamente em razão da superveniente extinção parcial do crédito tributário.
Art. 3º As execuções fiscais garantidas por depósito judicial, fiança bancária ou seguro garantia de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão distribuídas para atuação pela Divisão de Processos Prioritários (DPP) da Procuradoria da Fazenda Estadual, ressalvadas as competências de atuação das Procuradorias Regionais.
§1º A distribuição poderá ser realizada quando da prestação da garantia, ou quando do ajuizamento da execução fiscal, na hipótese de a garantia ter sido prestada antecipadamente.
§2º A DPP não promoverá redistribuição em razão da posterior redução do valor exequendo para abaixo do piso da alçada fixado no caput exclusivamente em razão da superveniente extinção parcial do crédito tributário.
Art. 4º As execuções fiscais propostas em desfavor de contribuinte classificado como grande devedor, com inscrição estadual ativa, serão distribuídas para atuação pela Divisão de Inteligência Fiscal da Procuradoria da Fazenda Estadual, ressalvadas as competências de atuação das Procuradorias Regionais.
Art. 5º A Divisão de Inteligência Fiscal poderá solicitar a redistribuição dos processos às demais divisões da Procuradoria da Fazenda Estadual, nos seguintes casos, cumulativos ou não:
I – inatividade ou suspensão da inscrição estadual do contribuinte no curso da cobrança judicial;
II – ausência de garantia efetiva da execução;
III – ausência de informação de grupo econômico constituído com abuso de personalidade jurídica ou com corresponsabilidade tributária;
IV – contribuinte sob regime de recuperação judicial;
V – contribuinte com falência decretada.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bianca Ferreira Teixeira
Procuradora-Geral do Estado

Tereza Cristina Vidal
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Conselho Tutelar 100

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2026

COMUNICA-SE que o prazo da Tomada de Subsídios nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 131, de 22 de julho de 2026, página 8, que trata da Discussão sobre o Equilíbrio Econômico Financeiro da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, fica **prorrogado até 24 de agosto de 2026**. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE
EXTRATO DA RESOLUÇÃO ARPE Nº 347, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação das Resoluções ARPE relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário às concessionárias da prestação regionalizada nas

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contida na Portaria SAD nº 1.000, art. 1º, alínea f, item 6, publicada no DOE de 17.04.2014, e atendimento a Nota Técnica GGAJU/SAD nº 03/2023, relacionada no processo SEI nº 0031000099.000011/2022-86, proferiu o seguinte despacho:

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO				
SEI nº	Nome	Matrícula	Regime	Período Anotado
0031000023.004809/2026-12	Maria Aurenita de Oliveira Vasconcelos	36812/03	RPPS	01 ano, 06 meses e 17 dias

Recife, 13 de agosto de 2026.
JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE

PORTARIA NCO Nº 460. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE, com base no uso das atribuições e considerando o art. 19 do Decreto nº 57.002/2024, de 24 de Julho de 2024. **RESOLVE**:

I – Tornar sem efeito a Portaria NCO nº446, Publicada no D.O.E em 07/08/2026 e sua republicação publicada em 14/08/2026, por se tratar de erro material, relativo ao processo SEI Nº 2300000386.000145/2026-49 e PAAP nº 021/2026.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Adriana Cavalcanti Bezerra
Secretária Executiva de Atenção à Saúde

DECISÃO.

A Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, torna pública, a decisão da Autoridade Competente inerente ao Processo Administrativo de Sindicância Investigativa nº 001/2026 em determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo, fundamentada no Relatório Final da Comissão constante do SEI 00609110022668.000001/2026-68, nos arts. 216, 217 e 218, inciso I e na Portaria DP/CEHAB nº 652, de 07/11/2025. Recife, 14/08/2026. **Ana Patrícia Silva Cavalcanti**.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

PORTARIA DP/CEHAB nº 651/2026 de 14/08/2026.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia **RESOLVE**:

Art. 1º. Substituir a servidora **Luciana Andrade Canuto**, NumFunc: 1722778/02, designada como Autoridade Hierarquicamente Superior e Autoridade Classificadora Delegada da Comissão da Lei de Acesso à Informação (LAI), através da Portaria DP/CEHAB nº 335/2024, de 16/10/2024, designando o servidor Anderson Ayres Bello de Albuquerque, Superintendente Jurídico, NumFunc 18269079/02, para compor a referida Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/07/2026**.

Paulo Fernando de Lira Junior
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 571/26 de 14 de agosto de 2026

A Diretora-Presidente da Funase, no uso das suas atribuições, e ainda tendo em vista a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, e o Decreto 58.411/2025 e mediante deliberação da Comissão Administrativa Permanente da Instituição, **RESOLVE**: I - Determinar a Progressão Funcional da servidora abaixo identificada, conforme enquadramento indicado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	MATRIZ ANTERIOR	MATRIZ NOVA
3412628/1	KISSIA VALERIA CAVALCANTI LUNA	AGSE	MO1/IA	MO3/IA

II - A referida Progressão terá efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RAISSA BRAGA CAMPELO**, Diretora Presidente.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 572/26 de 14 de agosto de 2026

A Diretora-Presidente da Funase, no uso das suas atribuições, e ainda tendo em vista a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, e o Decreto 58.411/2025 e mediante deliberação da Comissão Administrativa Permanente da Instituição, **RESOLVE**: I - Determinar a Progressão Funcional da servidora abaixo identificada, conforme enquadramento indicado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	MATRIZ ANTERIOR	MATRIZ NOVA
03331690	PAULA CIBELLE PINTO ALMEIDA	AGSE	MO1/II/F	MO2/II/F

II - A referida Progressão terá efeitos a partir de 01 de setembro de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RAISSA BRAGA CAMPELO**, Diretora Presidente

Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú.
A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30/12/2003 e alterações [...]; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007; [...] a Lei Complementar Estadual nº 455, de 13/07/2021 [...] os Contratos de Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de Água e Esgoto no Sertão e RMR-Pajeú celebrado entre o Estado de Pernambuco e concessionária, **RESOLVE: Art. 1º** As Resoluções ARPE que disciplinam os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editadas antes da publicação desta Resolução e aplicáveis à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA aplicam-se às concessionárias responsáveis pela prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú. [...] **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 12/08/2026. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente; **ROBERTA MACHADO**, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; **PAULA LIMA**, Diretora de Regulação Econômico-Financeira; **LARA MONTARROYOS**, Diretora Administrativo-Financeira. [A íntegra desta Resolução encontra-se publicada no site da Arpe https://www.arpe.pe.gov.br/legislacao/resolucoes-arpe]

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

4º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS torna pública a convocação, para procedimentos pré-admissionais, do candidato abaixo relacionado, aprovado no 4º Concurso Público da Copergás. Os documentos para admissão, conforme exigido no item 11.4 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, devem ser apresentados no endereço: Av. Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife-PE, entre as datas 17/08 a 21/08 e 24/08 a 28/08/2026 no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

Cargo: ANALISTA - SISTEMAS
9º HARRISON LEO FERREIRA

Recife, 15 de agosto de 2026.

Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

4º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 07/2026

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS torna público que, conforme estabelecido no item 11.2 do Capítulo 11 do Edital do 4º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, está desclassificado o candidato relacionado a seguir:

Cargo: ANALISTA - SISTEMAS
8º HYWRE CESAR DE BRITO PINTO

Recife, 15 de agosto de 2026.

Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS